

LEI Nº 3.022 DE 19 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a
seguinte Lei:**

Art.1º-Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da
Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, inclusive inativos e
pensionistas.

Art.2º-A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os
proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam
reajustados a partir do primeiro dia do mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil
trezentos e vinte reais).

§1º -Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a
retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou
valor de referencia fixado em Lei.

§2º-Cabe à Secretaria de Administração (setor de Recursos Humanos)
proceder com a atualização para o valor mencionado.

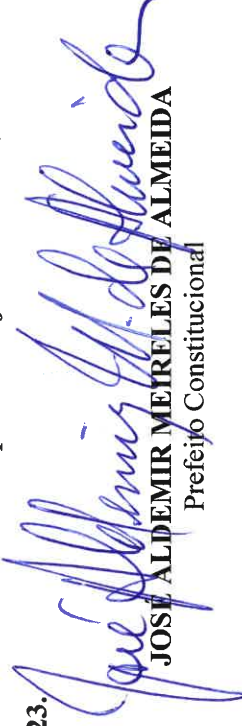
§3º -Ficam excluídos do reajuste, previsto neste artigo, os servidores públicos
enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas
pela Secretaria de Administração – Setor de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais com
referencia a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão utilizadas as
dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis
Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
1º de maio de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
19 de maio de 2023.**



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional